



RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
Art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005
Recuperação Judicial das empresas do GRUPO HS MED
Autos nº 0011969-54.2023.8.16.0173
2ª Vara Cível de Umuarama/PR

CREDOR	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)			DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				CLASSEZ	CRÉDITOS	RESUMO DA ANÁLISE
	CPF/CNPJ	CLASSE	CRÉDITO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE			
ADRIANE MILANEZI BONFA	050.495.301-05	I - TRABALHISTA	R\$ 8.271,42	Não				I - Trabalhista	R\$ 8.070,81	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ALAN CARVALHO PRIMAIO	086.031.789-76	I - TRABALHISTA	R\$ 7.219,42	Não				I - Trabalhista	R\$ 6.296,59	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	312.708.458-70	I - TRABALHISTA	R\$ 8.252,61	Não				I - Trabalhista	R\$ 8.048,81	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ALLINE PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO	057.427.519-31	I - TRABALHISTA	R\$ 2.986,11	Não				I - Trabalhista	R\$ 1.575,00	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ANA CARLA BIELA GOMES	072.825.159-05	I - TRABALHISTA	R\$ 9.444,44	Não				I - Trabalhista	R\$ 7.560,00	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ANA CAROLINA SANTOS TERRA	102.325.769-63	I - TRABALHISTA	R\$ 4.190,03	Não				I - Trabalhista	R\$ 3.354,00	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ANDERSON ANTONIO DOS SANTOS TAVARES	394.448.678-11	I - TRABALHISTA	R\$ 3.800,00	Não				I - Trabalhista	R\$ 2.520,00	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ANNA LUZZA DOS SANTOS NOGUEIRA DE FRANCA	076.364.861-96	I - TRABALHISTA	R\$ 4.392,18	Não				I - Trabalhista	R\$ 3.710,32	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ANNE KELLEY ROSSETTI COLLI	074.185.099-01	I - TRABALHISTA	R\$ 2.986,11	Não				I - Trabalhista	R\$ 1.575,00	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
BEATRIZ VARGAS DE SOUZA SILVA	067.729.681-90	I - TRABALHISTA	R\$ 7.135,55	Não				I - Trabalhista	R\$ 6.920,87	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
BENEDITO TEIXEIRA SOBRINHO	474.328.109-15	I - TRABALHISTA	R\$ 5.359,58	Não				-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores.
BRUNA MEIRA BALANI	096.098.789-46	I - TRABALHISTA	R\$ 10.416,67	Não				I - Trabalhista	R\$ 9.270,00	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
BRUNO CESAR ANGELO DOS SANTOS	123.588.119-98	I - TRABALHISTA	R\$ 8.423,14	Não				I - Trabalhista	R\$ 7.560,81	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
CAIO CESAR DA COSTA SILVA	047.768.711-30	I - TRABALHISTA	R\$ 5.307,25	Não				I - Trabalhista	R\$ 4.654,05	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
CARLOS ROBERTO JEREMIAS	750.433.519-34	I - TRABALHISTA	R\$ 7.291,71	Não				I - Trabalhista	R\$ 6.765,20	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
CAROLINE SOARES PEREIRA	076.586.579-30	I - TRABALHISTA	R\$ 4.739,55	Não				I - Trabalhista	R\$ 3.833,07	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
CLAUDIA PAULLINE MEDINA	059.603.819-40	I - TRABALHISTA	R\$ 12.790,07	Não				I - Trabalhista	R\$ 11.209,17	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA	023.225.039-16	I - TRABALHISTA	R\$ 6.864,58	Não				I - Trabalhista	R\$ 6.426,73	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
DEBORA MARINHO DOS SANTOS	062.886.251-24	I - TRABALHISTA	R\$ 10.760,30	Não				I - Trabalhista	R\$ 10.845,01	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ELIANE DE FREITAS LIMA	007.509.869-56	I - TRABALHISTA	R\$ 9.830,82	Não				I - Trabalhista	R\$ 8.842,05	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ERMELINDA DA ROSA MARTINS	312.672.891-04	I - TRABALHISTA	R\$ 3.068,43	Não				I - Trabalhista	R\$ 1.716,05	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
FELIX VILHALVA OLIVEIRA	672.704.509-78	I - TRABALHISTA	R\$ 5.028,03	Não				I - Trabalhista	R\$ 4.205,79	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



FRANCIELLY SILVA DOS SANTOS	072.206.641-41	I - TRABALHISTA	RS	4.440,85	Não			I - Trabalhista	RS	3.610,57	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
GABRIEL AUGUSTO PEREIRA	116.678.309-02	I - TRABALHISTA	RS	4.052,46	Não			I - Trabalhista	RS	3.032,22	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
GABRIELLY HONORATO	113.731.419-21	I - TRABALHISTA	RS	6.518,72	Não			I - Trabalhista	RS	5.870,58	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
GILMAR BUENO NUNES	076.455.799-86	I - TRABALHISTA	RS	6.663,51	Não			I - Trabalhista	RS	6.072,09	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
GIOVANA APARECIDA KALUFUSS BERTINOTTI	884.725.079-04	I - TRABALHISTA	RS	12.471,20	Não			I - Trabalhista	RS	10.646,99	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
GLORIA DE CASSIA FRANCA DOS SANTOS	039.255.671-51	I - TRABALHISTA	RS	6.623,13	Não			I - Trabalhista	RS	6.172,35	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
GUSTAVO FRATUCHELI AGUIAR	064.982.339-74	I - TRABALHISTA	RS	16.360,37	Não			I - Trabalhista	RS	14.762,89	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ISABELLE PIRES DE CASTRO SCRIPTORE	024.685.841-98	I - TRABALHISTA	RS	12.798,78	Não			I - Trabalhista	RS	11.262,85	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
JACKSON MARQUES LINS	371.064.548-42	I - TRABALHISTA	RS	1.859,50	Não			I - Trabalhista	RS	485,64	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
JAQUELINE LAIS ANTUNES	009.468.999-75	I - TRABALHISTA	RS	13.025,64	Não			I - Trabalhista	RS	11.229,80	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
JEOVANY BORGES APARECIDO	032.602.371-27	I - TRABALHISTA	RS	1.988,48	Não			I - Trabalhista	RS	1.231,93	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
JOAO PEDRO SOUZA LICKS MOREIRA DA SILVA	119.280.629-89	I - TRABALHISTA	RS	5.570,26	Não			I - Trabalhista	RS	4.844,66	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
JOAO VITOR TELES DE OLIVEIRA	113.809.169-33	I - TRABALHISTA	RS	3.231,95	Não			I - Trabalhista	RS	1.971,42	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	013.408.191-98	I - TRABALHISTA	RS	1.315,46	Não			I - Trabalhista	RS	342,93	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
JOSE VITOR PERES FRAZON	085.460.959-81	I - TRABALHISTA	RS	4.190,03	Não			I - Trabalhista	RS	3.354,00	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
JOSIANE FERREIRA RODRIGUES	020.459871-08	I - TRABALHISTA	RS	9.458,61	Não			I - Trabalhista	RS	8.408,19	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
JULIANA DOS SANTOS FRANCISQUINI	068.866.689-27	I - TRABALHISTA	RS	1.968,11	Não			I - Trabalhista	RS	513,08	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
JULIANA NATALIA DOMINGUES DE SOUZA	079.970.449-06	I - TRABALHISTA	RS	12.063,88	Não			I - Trabalhista	RS	10.190,99	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
JULIO CESAR DA SILVA PELLISSARI	036.488.589-04	I - TRABALHISTA	RS	7.126,29	Não			I - Trabalhista	RS	9.847,20	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
KARINE BIANCA DE ABREU BARROS	092.040.999-76	I - TRABALHISTA	RS	15.401,25	Não			I - Trabalhista	RS	13.774,31	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
KEILA PATRICIA BATISTA DE BRITO	084.737.376-28	I - TRABALHISTA	RS	12.541,37	Não			I - Trabalhista	RS	15.351,00	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
KETHLIN DALABRIDA	127.653.399-37	I - TRABALHISTA	RS	6.190,92	Não			I - Trabalhista	RS	5.622,92	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
LAINNA LAIS DE LIMA	109.137.639-50	I - TRABALHISTA	RS	5.593,54	Não			I - Trabalhista	RS	4.836,41	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
LEONARDO CELSO DE LIMA	108.593.999-58	I - TRABALHISTA	RS	4.978,74	Não			I - Trabalhista	RS	6.122,26	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	107.794.869-78	I - TRABALHISTA	RS	3.692,58	Não			I - Trabalhista	RS	2.468,57	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas as informações foram validadas através do relatório de provisão de 13º salário, férias e depósito fundiários enviado pelas Recuperandas. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portanto, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



LEONARDO VOLPE GLIOTTI	095.576.949-39	I - TRABALHISTA	RS	3.760,05	Não			I - Trabalhista	RS	2.922,32	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portando, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
LETICIA ELAINE POMPERMAYER MARQUES	088.395.759-01	I - TRABALHISTA	RS	4.722,22	Não			I - Trabalhista	RS	3.780,00	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portando, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
LOUICE DOS SANTOS SALGUEIRO FARIA	066.635.469-37	I - TRABALHISTA	RS	4.300,01	Não			I - Trabalhista	RS	1.806,00	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portando, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
LUIS RICARDO DA SILVA FLORENCIO GUEDES								I - Trabalhista	RS	6.334,25	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portando, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
LUIS RICARDO FERREIRA	081.337.259-33	I - TRABALHISTA	RS	7.283,41	Não					-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores.
MAICON BUENO FIGUEIREDO	050.963.371-46	I - TRABALHISTA	RS	5.176,88	Não			I - Trabalhista	RS	3.937,81	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portando, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
MARIA EDUARDA DA SILVA SANTANA	092.399.961-25	I - TRABALHISTA	RS	2.595,83	Não			I - Trabalhista	RS	1.768,20	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portando, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS	039.295.281-50	I - TRABALHISTA	RS	2.903,11	Não			I - Trabalhista	RS	2.057,58	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portando, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
MICHELLE PEREIRA KUMISAKI JOLO	055.803.839-59	I - TRABALHISTA	RS	13.732,22	Não			I - Trabalhista	RS	11.842,20	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portando, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
NATHALIA DAFNE RUBIANO ARAUJO	456.360.518-24	I - TRABALHISTA	RS	6.803,47	Não			I - Trabalhista	RS	6.230,47	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portando, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
PAULA RENATA DUARTE OGURA	018.426.541-01	I - TRABALHISTA	RS	4.801,87	Não			I - Trabalhista	RS	2.532,60	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portando, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
REGINA MARIA FERNANDES	033.122.139-08	I - TRABALHISTA	RS	9.189,31	Não			I - Trabalhista	RS	8.788,42	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portando, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ROBERTA MAIA COSTA	357.385.738-89	I - TRABALHISTA	RS	7.083,33	Não			I - Trabalhista	RS	5.670,00	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portando, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
STEFANI ROCHA MATOS	126.709.809-02	I - TRABALHISTA	RS	4.251,02	Não			I - Trabalhista	RS	4.024,47	Os créditos declarados pelas Recuperandas, referem-se à Provisão de 13º salário, férias e depósitos fundiários até o período de setembro de 2023, cujas informações foram validadas através do relatório de provisões de seu sistema de controle interno. Tratando-se de créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (26/09/2023), portando, sujeitos aos seus efeitos, passarão a constar na relação de credores da administradora judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ZI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO HOSPITALARES S.A. EM RECUPERACAO	20.180.587/0001-75	III - QUIROGRAFARIOS	RS	2.146,67	Não			III - QUIROGRAFARIOS	RS	2.180,84	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 9131, emitida em 17/05/2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas, da referida nota fiscal, foram validadas através do relatório de Contas a Pagar do sistema interno das Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	80.392.566/0001-45	III - QUIROGRAFARIOS	RS	12.809,60	Não			III - QUIROGRAFARIOS	RS	12.908,75	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 153204 e 156573, emitidas em 27/04/2023 e 25/07/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais, foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ABA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.342.671/0001-80	III - QUIROGRAFARIOS	RS	3.237,05	Não			III - QUIROGRAFARIOS	RS	3.290,20	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 829532, 831510, 834287 e 834487, emitidas em 02/06/2023, 16/06/2023, 30/06/2023 e 30/06/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais, foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA	58.268.152/0001-50	III - QUIROGRAFARIOS	RS	28.982,94	Não			III - QUIROGRAFARIOS	RS	29.213,64	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 93699 e 93698, ambas emitidas em 26/06/2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares e Polio Hospitalar Ltda EPP, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeito aos seus efeitos, passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA - ABL	05.439.635/0004-56	III - QUIROGRAFARIOS	RS	10.844,33	Não			III - QUIROGRAFARIOS	RS	11.205,88	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 244099, 241719, 242264 e 242302, emitidas em 26/04/2023, 23/03/2023, 30/03/2023 e 30/03/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares e Dimensão Comércio de Artigos Medicos Hospital LTDA. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	06.105.362/0001-23	III - QUIROGRAFARIOS	RS	140.032,46	Não			III - QUIROGRAFARIOS	RS	141.078,25	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 22061, 23099, 25851, 8776 e 18007, emitidas em 28/06/2023, 05/07/2023, 24/07/2023, 28/03/2023 e 01/06/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
AGAPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.406.859/0001-03	III - QUIROGRAFARIOS	RS	4.398,86	Não			III - QUIROGRAFARIOS	RS	4.463,71	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 45070 e 45474, emitidas em 26/06/2023 e 18/07/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ALPHA DISTRIBUIDORA	48.945.096/0001-97	III - QUIROGRAFARIOS	RS	3.953,84	Não			III - QUIROGRAFARIOS	RS	3.999,13	Para validação do crédito o Credor apresentou a nota fiscal nº 426, emitida em 20/06/2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ALTHAIA S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA	48.344.725/0001-23	III - QUIROGRAFARIOS	RS	5.986,86	Não			III - QUIROGRAFARIOS	RS	5.986,86	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 17870, emitida em 07/08/2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
AMED S/A	10.403.238/0001-11	III - QUIROGRAFARIOS	RS	91.352,54	Não			III - QUIROGRAFARIOS	RS	92.888,38	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 32979, 32980, 32981 e 32982, todas emitidas em 16/06/2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
AMP PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA	55.864.086/0001-92	III - QUIROGRAFARIOS	RS	4.955,26	Não			III - QUIROGRAFARIOS	RS	5.012,02	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 42967 e 43031, emitidas em 05/07/2023 e 12/07/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ANADONA COMERCIO E CONFECOES LTDA	69.348.936/0001-04	III - QUIROGRAFARIOS	RS	9.173,00	Não			III - QUIROGRAFARIOS	RS	9.298,55	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 65760 e 65790, emitidas em 27/06/2023 e 29/06/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



FIA BR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	02.556.296/0001-57	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	3.525,00	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	3.614.24	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 3912, emitida em 15/05/2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas da referida nota fiscal foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	49.324.221/0016-90				Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	249.422,07	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 84378, 84487, 85263, 85371, 85815, 85827, 48313, 48320, 48409, 49133, 49590, 49664 e 1742644, emitidas em 29/06/2023, 02/07/2023, 14/07/2023, 18/07/2023, 27/07/2023, 27/07/2023, 29/06/2023, 29/06/2023, 03/07/2023, 18/07/2023, 27/07/2023, 27/07/2023 e 28/07/2023, respectivamente, contra a DIMENSÃO Comércio de Artigos Médicos Hospitalares LTDA. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA	01.440.590/0001-36	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	247.584,50	SIM	Acolhido			-	A Fresenius Medical Care Ltda. enviou e-mail à Administradora Judicial informando não ser credora das Recuperandas, mas sim a empresa Fresenius Kabi Brazil LTDA. A Administradora Judicial constatou que de fato as notas fiscais apresentadas pelas Recuperandas foram emitidas por esta última empresa, razão pela qual, promoveu à exclusão do crédito em questão.
GÊNESIO A MENDES & CIA LTDA - GAM	82.873.068/0007-35	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	82.082,21	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	83.823,51	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 2701899, 2701900, 2701901, 2701904, 2701905, 2707820, 2707821, 2712795, 2747129, 2753020, 2753021, 2753023, 2757176, 2760484, 2766687, 2766689, 2779505, 2779506, 2779508, 2780474, 2788847, 2795229, 2795313, 2795334, 2802161, 2802162, 2802163, 2802164, 2807466, 2813119, 2817986, 2817989, 2817990, 2817991, 2817992, 2817994, 2817995, 2824082, 2824083, 2830819, 2830820, 2830821, 2834858, 2834859, 2834861, 2834862, 3002327, 3003337, 3007428, 3007429, 3007430, 3011642, 3016085, 3016086 e 3025154, emitidas no período de março a junho de 2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
GIRABRASIL DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA.	07.624.160/0001-50	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	25.346,74	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	25.618,09	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 685844, 687534, 689895 e 690296, emitidas em 30/06/2023, 10/07/2023, 20/07/2023 e 31/07/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
HIDROLIGHT DO BRASIL S.A	08.762.826/0001-08	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	125.157,99	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	125.983,43	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 92090, 92181, 92376, 93378, 96937, 96948, 100418 e 100564, emitidas em 13/02/2023, 14/02/2023, 02/03/2023, 07/03/2023, 03/05/2023, 03/05/2023, 27/06/2023 e 29/06/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
RAQUEL NOGUEIRA SOROCABA LTDA - HOSPFLEX	03.431.790/0001-58	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	50.941,12	Não		IV - ME E EPP	RS	51.424,74	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 33083, 33084, 33272, 33339, 33343 e 32330, emitidas em 06/06/2023, 06/06/2023, 22/06/2023, 30/06/2023, 30/06/2023 e 29/03/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES CHUABA LTDA.	02.292.655/0001-06	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	36.397,66	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	36.476,45	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 664986, 678084, 702373 e 702374, emitidas em 18/01/2023, 30/03/2023, 02/08/2023 e 02/08/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	486.795,26	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	462.942,60	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram a CCB de nº 864714387885 firmada pela empresa HIDRAMED em 19/06/2023 para fins de renegociar as dívidas do contrato nº 23602701831 no valor atualizado de R\$ 45.632,54 e do contrato nº 2360167672 no valor atualizado de R\$ 195.582,91, bem como a CCB de nº 884714583207 firmada pela empresa POLLO em 19/06/2023 para fins de renegociar as dívidas do contrato nº 23600702858 no valor atualizado de R\$ 26.144,24 e do contrato nº 23600167930 no valor atualizado de R\$ 195.582,91. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeito aos seus efeitos, passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Salienta-se que devido à ausência de comprovantes de pagamento, a IJ promoveu o recálculo com base nos vencimentos e valores originais conforme acordado entre as partes na CCBs apresentadas.
IP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	55.972.087/0001-50	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	15.460,98	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	15.721,57	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 207559 e 208392, emitidas em 21/06/2023 e 03/07/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	80.392.434/0001-13	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	14.131,31	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	14.374,37	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 163934, 164862, 164855 e 164909, emitidas em 24/05/2023, 23/06/2023, 22/06/2023 e 26/06/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares e Pollo Hospitalar LTDA, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
KELLDRIN INDUSTRIAL LTDA	03.237.990/0001-74	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	54.479,24	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	33.106,09	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 162684, 163880, 166009, 167221, 167862 e 167863, emitidas em 30/03/2023, 24/04/2023, 19/06/2023, 23/06/2023, 06/07/2023 e 06/07/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
KESTAL INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	09.408.413/0001-84	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	71.207,24	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	71.887,95	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 15614, 15624, 16844, 16845, 17215, 17218, 20080, 21374, 21375, 21577 e 21674, emitidas em 19/10/2022, 19/10/2022, 27/12/2022, 27/12/2022, 18/01/2023, 18/01/2023, 27/04/2023, 20/06/2023, 20/06/2023, 29/06/2023 e 30/06/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
KOLPLAST CI LTDA	59.231.530/0001-93	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	29.155,65	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	29.548,45	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 114147, 117493 e 114077, emitidas em 20/06/2023, 10/08/2023 e 19/06/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA	01.005.728/0001-79	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	83.147,16	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	83.420,04	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 126498, 126518, 130761 e 130809, emitidas em 15/06/2023, 15/06/2023, 28/07/2023 e 31/07/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A	43.214.055/0001-07	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	24.579,87	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	24.579,87	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 1572730, emitida em 12/09/2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MEDCHAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CHAPECO LTDA	00.577.604/0001-03	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	54.843,59	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	55.638,15	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 188804, 212684, 218346, 218577, 218600, 223672, 231880, 240964, 241930, 242434, 252786, 252894, 255003, 260722, 262943, 263431, 263680 e 264905, emitidas em 30/03/2023, 27/04/2023, 04/05/2023, 04/05/2023, 04/05/2023, 10/05/2023, 19/05/2023, 29/05/2023, 30/05/2023, 30/05/2023, 12/06/2023, 12/06/2023, 14/06/2023, 20/06/2023, 20/06/2023, 22/06/2023, 22/06/2023, 23/06/2023 e 26/06/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA	08.618.022/0001-21	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	29.359,51	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	29.597,94	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 747332, 749206, 755137, 759363, 768891, 765748, 768718 e 772318, emitidas em 12/06/2023, 14/06/2023, 22/06/2023, 29/06/2023, 05/07/2023, 07/07/2023, 13/07/2023 e 19/07/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MEDIHOSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAS MEDICO HOSPITALARES LTDA	22.949.063/0001-21	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	7.534,80	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	7.651,62	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 178749 e 186506, emitidas em 15/05/2023 e 21/06/2023, respectivamente, contra as empresas DIMENSÃO Comércio de Artigos Médicos Hospitalares LTDA. e GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MILI S/A	78.908.266/0004-77	III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	37.611,19	Não		III - QUIROGRAFÁRIOS	RS	40.232,64	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 1700704, emitida em 08/12/2022, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



ALD APOIOS ORTOPEDICOS LTDA	95.261.582/0001-76	IV - ME E EPP	RS	2.293,50	Não		IV - ME E EPP	RS	2.311,54	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 15194 e 15183, emitidas em 14/07/2023 e 13/07/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
AQUA SONUS MEDICAL COMPANY LTDA	24.682.887/0001-03	IV - ME E EPP	RS	12.181,48	Não		IV - ME E EPP	RS	12.223,33	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 14412 e 14361, emitidas em 21/07/2023 e 14/07/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.721.018/0001-92	IV - ME E EPP	RS	617,50	Não		IV - ME E EPP	RS	617,50	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 1197, emitida em 24/08/2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas da referida nota fiscal foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
COMPRE BEM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	11.371.757/0002-99	IV - ME E EPP	RS	9.106,85	Não		III - QUIROGRAFARIOS	RS	9.164,72	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 6000, 6336 e 6519, emitidas em 04/05/2023, 07/06/2023 e 12/07/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
D AGOSTINHO	84.966.134/0001-51	IV - ME E EPP	RS	1.281,45	Não		IV - ME E EPP	RS	1.281,45	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 138864 e 138380, emitidas em 11/09/2023 e 22/08/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
DALLUBAY PRODUTOS HIGIENICOS LTDA	39.254.284/0001-88	IV - ME E EPP	RS	6.551,52	Não		IV - ME E EPP	RS	6.551,52	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 2970 e 3089, emitidas em 07/08/2023 e 22/08/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.671.812/0001-85	IV - ME E EPP	RS	25.814,00	Não		IV - ME E EPP	RS	26.109,68	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 20885 e 20890, ambas emitidas em 11/07/2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
DIMENSAO COMERCIO DE ART MEDICOS	03.924.435/0001-10	IV - ME E EPP	RS	1.018.184,72			-	-	-	Em razão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial das empresas, a Administradora Judicial promoveu a exclusão dos créditos intercompany em observância ao disposto no art. 69-K, §1º, da Lei nº 11.101/2005.
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANA LTDA	39.448.478/0001-14	IV - ME E EPP	RS	15.437,49	Não		IV - ME E EPP	RS	15.714,94	Para validação do crédito o Credor apresentou as notas fiscais nºs 109583 e 114044, emitidas em 31/05/2023 e 16/06/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio De Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
FAMARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	47.240.906/0001-47	IV - ME E EPP	RS	38.025,12	Não		IV - ME E EPP	RS	38.354,38	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 54619 e 54628, emitidas em 29/06/2023 e 30/06/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
FABRICA DE ARTIFATOS METALURGICOS ITA LTDA (FAMI FAB.)	59.293.662/0001-40	IV - ME E EPP	RS	7.923,34	Não		IV - ME E EPP	RS	7.972,18	Para validação do crédito o Credor apresentou as notas fiscais nºs 52291 e 52064, emitidas em 21/07/2023 e 06/07/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
FERINHA FABRICACAO DE FRALDAS DESCARTAVES E PRODUTOS HIGIENICOS LTDA	10.705.596/0001-89	IV - ME E EPP	RS	50.280,83	Não		IV - ME E EPP	RS	50.695,02	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 84190, 85378, 85914, 86668 e 86987, emitidas em 30/03/2023, 11/05/2023, 25/05/2023, 21/06/2023 e 29/06/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
FLEXPELL HOSPITALAR LTDA (FLEX INDUSTRIA)	10.733.878/0001-90	IV - ME E EPP	RS	126.696,99	Não		IV - ME E EPP	RS	126.803,74	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 29439 e 29451, emitidas em 11/07/2023 e 12/07/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - MATRIZ	26.515.687/0001-91	IV - ME E EPP	RS	1.018.196,40	Não		-	-	-	Em razão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial das empresas, a Administradora Judicial promoveu a exclusão dos créditos intercompany em observância ao disposto no art. 69-K, §1º, da Lei nº 11.101/2005.
HIDRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	03.712.351/0001-13	IV - ME E EPP	RS	3,94	Não		-	-	-	Em razão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial das empresas, a Administradora Judicial promoveu a exclusão dos créditos intercompany em observância ao disposto no art. 69-K, §1º, da Lei nº 11.101/2005.
HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA	17.174.657/0001-78	-	RS	-	Não		III - QUIROGRAFARIOS	RS	25.585,97	Para validação do crédito o Credor apresentou a nota fiscal nº 126667, emitida em 30/06/2023, contra a DIMENSAO Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
HIPOFARMA MEDICAMENTOS LTDA	16.879.574/0001-11	IV - ME E EPP	RS	25.222,00	Sim	Acolhido	-	-	-	Recebido pedido de divergência de crédito pela empresa HIPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA, alegando que o crédito é de sua titularidade e não da empresa HIPOFARMA MEDICAMENTOS LTDA, conforme nota fiscal nº 126667, emitida em 30/06/2023. A Administradora Judicial acolheu o pedido de divergência e o crédito passou a constar em sua relação de credores no nome do efetivo titular.
HSMED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	00.064.780/0001-33	IV - ME E EPP	RS	619.908,55	Não		-	-	-	Em razão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial das empresas, a Administradora Judicial promoveu a exclusão dos créditos intercompany em observância ao disposto no art. 69-K, §1º, da Lei nº 11.101/2005.
HTC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	41.977.199/0001-90	IV - ME E EPP	RS	15.889,70	Não		IV - ME E EPP	RS	16.140,83	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 2889, 3041 e 3106, emitidas em 20/06/2023, 18/07/2023 e 27/07/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
LEITE ATACADISTA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	26.091.502/0001-69	IV - ME E EPP	RS	7.491,20	Não		IV - ME E EPP	RS	7.599,30	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 2238, emitida em 27/06/2023, contra a Pollo Hospitalar LTDA. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MEDIX BRASIL LTDA	10.268.780/0001-09	IV - ME E EPP	RS	100.651,77	Não		IV - ME E EPP	RS	102.021,91	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 116471, 112897, 111861, 113229, 116263 e 116422, emitidas em 30/06/2023, 29/05/2023, 18/05/2023, 31/05/2023, 29/06/2023 e 30/06/2023, respectivamente, contra as empresas Dimensão Comércio de Artigos Hospitalares, GP MED Comércio de Artigos Hospitalares e Pollo Hospitalar Ltda. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MHC DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DESCARTAVES LTDA	49.645.516/0001-82	IV - ME E EPP	RS	32.534,40	Não		IV - ME E EPP	RS	32.907,09	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 21, emitida em 28/06/2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MONTEBRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	66.581.935/0001-17	IV - ME E EPP	RS	14.430,86	Não		IV - ME E EPP	RS	14.563,02	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 96886, 99011, 96893 e 99029, emitidas em 31/03/2023, 20/06/2023, 03/04/2023 e 20/06/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MULTIGEL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS	49.604.226/0001-90	IV - ME E EPP	RS	22.372,00	Não		IV - ME E EPP	RS	22.510,74	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 17775, 18354, 17767 e 18353, emitidas em 05/05/2023, 13/07/2023, 03/05/2023 e 03/05/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
NATURBAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	15.652.520/0001-56	IV - ME E EPP	RS	11.553,60	Não		IV - ME E EPP	RS	11.561,27	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 13168, 12227 e 12237, emitidas em 28/07/2023, 03/08/2023 e 07/08/2023, respectivamente, contra a Dimensão Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
NOVA OPCAO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	24.198.128/0001-70	IV - ME E EPP	RS	14.533,81	Não		IV - ME E EPP	RS	14.810,03	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 11399 e 11448, emitidas em 31/05/2023 e 20/06/2023, respectivamente, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas das referidas notas fiscais foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



ORALPROX SAUDE E BELEZA LTDA	21.888.614/0001-21	IV - ME E EPP	RS	1.656,36	Não				IV - ME E EPP	RS	1.656,36	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 19248, emitida em 11/09/2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ORTOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTD	19.973.704/0001-79	IV - ME E EPP	RS	2.579,25	Não				IV - ME E EPP	RS	2.579,25	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 14120, emitida em 07/08/2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
PAULA GONCALVES DA SILVA (KISSMME INDUSTRIA E COMERCIO)	26.385.056/0001-03	IV - ME E EPP	RS	26.789,28	Não				IV - ME E EPP	RS	27.096,12	Para validação do crédito o Credor apresentou a nota fiscal nº 1530, emitida em 20/07/2023, contra a GP Med. Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
POLLO HOSPITALAR LTDA	09.204.127/0001-05	IV - ME E EPP	RS	95.319,60	Não				-	-	-	Em razão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial das empresas, a Administradora Judicial promoveu a exclusão dos créditos intercompany, em observância ao disposto no art. 69-K, §1º, da Lei nº 11.101/2005.
PRIME COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	07.637.666/0003-66	IV - ME E EPP	RS	2.395,30	Não				IV - ME E EPP	RS	2.444,12	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 614, emitida em 21/06/2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
RELUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	02.227.092/0001-72	IV - ME E EPP	RS	650,88	Não				IV - ME E EPP	RS	658,23	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 17593, emitida em 21/07/2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
RIOXI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HK	41.621.496/0001-06	IV - ME E EPP	RS	5.441,16	Não				IV - ME E EPP	RS	5.552,08	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 3869, emitida em 01/06/2023, contra a GP MED Comércio De Artigos Hospitalares. As parcelas inadimplidas da referida nota fiscal foram validadas através do relatório de Contas a Pagar apresentado pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
SERGIO NUNES DOS SANTOS ORTOPEDIA	14.325.040/0001-18	IV - ME E EPP	RS	9.333,08	Não				IV - ME E EPP	RS	9.370,88	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 5124 e 5125, ambas emitidas em 13/07/2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	35.959.514/0001-53	IV - ME E EPP	RS	10.623,00	Não				IV - ME E EPP	RS	10.776,30	Para validação do crédito as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 8924, emitida em 27/06/2023, contra a GP MED Comércio de Artigos Hospitalares. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (26/09/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Maringá/PR, 08 de abril de 2024.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
 ADMINISTRADORA JUDICIAL
 CLEVERSON MARCEL COLOMBO
 OAB/PR 27.401

